Sábado 4 de Março de 1933 — I Série — Número 51

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	47$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Rectificação ao decreto n.º 22:196, que regula a situação dos pilotos civis que obtiveram o respectivo certificado antes da publicação do decreto n.º 20:062, que promulga o regulamento da navegação aérea.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:269 — Fixa as taxas de emolumentos pelos títulos de residência de estrangeiros em Portugal e respectivos vistos.

Portaria n.º 7:536 — Determina a entidade que representa as associações inscritas no recenseamento político de 1932 para o exercício do direito de voto no acto plebiscitário sôbre a Constituïção Política da República Portuguesa.

Portaria n.º 7:537 — Determina que para o cômputo de 2:000 eleitores das secções de voto de Lisboa e Pôrto se atenda apenas aos eleitores chefes de família, podendo portanto acrescer àquele número os cidadãos eleitores da respectiva área.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 22:191, que autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a abonar às administrações dos Hospitais Civis de Lisboa e dos Hospitais da Universidade de Coimbra as importâncias que requisitaram até a totalidade dos respectivos subsídios descritos no actual orçamento.

Ministério das Finanças:

Rectificações ao decreto n.º 22:241, que promulga o Projecto de Constituïção Política da República Portuguesa.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças esclarecendo que a isenção de pagamento de emolumentos consignados no § 1.º do artigo 12.º do decreto n.º 19:478 é aplicável aos pedidos de licença acumulados até aos máximos de sessenta e noventa dias, devendo portanto entender-se que o despacho de 22 de Setembro de 1932 se refere apenas à isenção de sêlo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Checo-Eslováquia aderido, em 30 de Janeiro de 1933, aos textos revistos em último lugar na Haia, em 6 de Novembro de 1925, da Convenção da União para a protecção da propriedade industrial, de 20 de Março de 1883, e dos dois Acordos de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativos à repressão das falsas indicações de origem das mercadorias e ao registo internacional das marcas de fábrica e de comércio.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:270 — Autoriza o reforço de diversas dotações orçamentais e inscreve verbas para ocorrer aos encargos com a publicação do anuário do Liceu de José Estêvão, em Aveiro, e com a aquisição de material didáctico destinado ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:271 — Autoriza a Casa do Douro a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até 20:000.000$, destinados a financiamento dos produtores seus associados.

Decreto n.º 22:272 — Autoriza o Ministro a levantar, desde já, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência até a quantia de 100.000$, pela conta do «Instituto de Vinho do Pôrto», destinada exclusivamente à propaganda e defesa do mesmo vinho.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Conselho Nacional do Ar

Rectificação

Para os devidos efeitos se publica que no decreto n.º 22:196, de 31 de Dezembro de 1932, inserto no *Diário do Govêrno* n.º 37, 1.ª série, de 15 de Fevereiro de 1933, onde se lê: «c) certificado do registo criminal;», deve ler-se: «c) certificados do registo criminal e do registo policial;».

Secretaria Técnica do Conselho Nacional do Ar; 2 de Março de 1933.— Pelo Secretário, o Adjunto, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 22:269

Tornando-se necessário pôr côbro a divergências verificadas quanto à cobrança de taxas de emolumentos pelos títulos de residência de súbditos estrangeiros em Portugal e vistos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º De futuro, nenhuma importância poderá ser cobrada pelos títulos de residência estabelecidos por lei ou convenção para estrangeiros e respectivos vistos, além das seguintes:

1.º Por cada título ou visto — 10$, cobrados por meio de estampilha;

2.º Emolumentos para os funcionários respectivos, incluindo o adicional de 3 por cento do artigo 11.º do decreto-lei n.º 14:027 — 5$.

Art. 2.º Continua a ser dispensado o título de residência aos estrangeiros durante o primeiro mês de estadia em Portugal, ou durante os primeiros sessenta dias de permanência nas praias, termas e outras estâncias de turismo.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Março de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarãis — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:536

Sendo necessário determinar qual a entidade que representa as associações inscritas no recenseamento político de 1932 para o exercício do direito de voto no acto plebiscitário sôbre a Constituïção Política da República Portuguesa: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o direito de voto por parte das associações inscritas no recenseamento político de 1932 seja exercido pelo presidente da mesa ou direcção, o qual, para tanto, deverá apresentar na respectiva assemblea ou secção de voto documento comprovativo dessa qualidade.

Paços do Govêrno da República, 4 de Março de 1933. — O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

Portaria n.º 7:537

Tendo em vista o que dispõe o artigo 22.º do decreto-lei n.º 22:229, de 21 de Fevereiro de 1933: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que para o cômputo dos 2:000 eleitores das secções de voto de Lisboa e Pôrto a que se refere o § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 22:229, de 21 de Fevereiro de 1933, se atenda apenas aos eleitores chefes de família, podendo portanto acrescer àquele número os cidadãos eleitores da respectiva área.

Paços do Govêrno da República, 4 de Março de 1933. — O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 22:191

Tendo-se reconhecido não dever aplicar-se o disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, aos subsídios consignados aos Hospitais Civis de Lisboa e aos Hospitais da Universidade de Coimbra no orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, em virtude do desenvolvimento notado nos respectivos serviços;

Considerando que ao Govêrno é permitido usar da faculdade que lhe é conferida pelo § 3.º do citado artigo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior, aprovada em Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, em conformidade com o estabelecido no § 3.º do artigo 12.º do decreto com fôrça de lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a abonar às administrações dos Hospitais Civis de Lisboa e dos Hospitais da Universidade de Coimbra as importâncias que requisitarem até a totalidade dos respectivos subsídios descritos no capítulo 6.º, artigo 237.º, n.º 9), alíneas *a*) e *b*), do orçamento das despesas do Ministério do Interior aprovado para o corrente ano económico.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarãis — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por terem sido publicados, com inexactidão, em suplemento ao n.º 43, 1.ª série, do *Diário do Govêrno* de 22 de Fevereiro último, no Projecto da Constituïção Política da República Portuguesa, os n.ºs 4.º e 5.º do artigo 1.º e a alínea *b*) do § único do artigo 99.º, novamente se publicam:

Artigo 1.º . . . . . .

. . . . . .

4.º Na Ásia: Estado da Índia e Macau e respectivas dependências;

5.º Na Oceânia: Timor e suas dependências.

. . . . . .

. . . . . .

Artigo 99.º . . . . . .

§ único. . . . . .

a) . . . . . .

b) As deliberações a que se referem os n.ºs 3.º, 6.º, 7.º e 12.º do artigo 91.º

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 4 de Março de 1933. — O Secretário Geral, *Alberto Xavier.*

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos

1.ª Repartição Central

Por ordem superior se publica o despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado dêste Ministério de 25 de Fevereiro último, cujo teor é o seguinte:

> A isenção de pagamento de emolumentos consignados no § 1.º do artigo 12.º do decreto n.º 19:478 é aplicável, por fôrça do disposto no § 4.º do mesmo artigo, aos pedidos de licença acumulados até os máximos de sessenta e noventa dias, devendo portanto entender-se que o despacho de 22 de Setembro de 1932 se refere apenas à isenção de sêlo.

Direcção Geral das Contribuïções e Impostos, 1 de Março de 1933. — O Director dos Serviços, *António José de Lemos.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Checo-Eslováquia aderiu em 30 de Janeiro de 1933 aos textos revistos em último lugar na Haia, em 6 de Novembro de 1925, da Convenção da União para a protecção da propriedade industrial, de 20 de Março de 1883, e dos dois Acordos de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativos à repressão das falsas indicações de origem das mercadorias e ao registo internacional das marcas de fábrica e de comércio.

Esta adesão começa a produzir os seus efeitos a partir de 3 de Março de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 27 de Fevereiro de 1933. — O Director Geral, *Francisco António Correia.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:270

Tornando-se necessário promover o reforço de diversas dotações no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, e inscrever dotação para ocorrer aos encargos com a aquisição de material didáctico destinado ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, o reforço da verba inscrita no capítulo 3.º «Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes — Instituto Português para o Estudo do Cancro», artigo 409.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «De móveis», *b*) «Mobiliário e material para equipamento do pavilhão do rádio», com a importância de 420.000$.

Art. 2.º São autorizadas no mesmo orçamento as inscrições das verbas de 1.082$50 e 23.064$20, destinadas, respectivamente, a ocorrer aos encargos com a publicação do anuário do Liceu de José Estêvão, em Aveiro, e com aquisição de material didáctico para o Instituto Industrial e Comercial do Pôrto, que ficam descritas nos seguintes termos:

CAPÍTULO 4.º

Instrução secundária

Liceu de José Estêvão, em Aveiro

Artigo 612.º — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda:

Para publicação do anuário do Liceu de José Estêvão, em Aveiro . . . . . 1.802$50

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Artigo 618.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

c) Para pagamento de material didáctico cuja aquisição foi promovida pela Direcção Geral do Ensino Técnico, destinado ao Instituto Industrial e Comercial do Pôrto . . . . . 23.064$20

Art. 3.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria e Secretaria Geral

No artigo 49.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 15.000$00

Faculdade de Letras

No artigo 68.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 40.000$00

Faculdade de Medicina

No artigo 96.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 50.000$00

Faculdade de Ciências

No artigo 106.º, n.º 1) Pessoal dos quadro aprovados por lei . . . . . 30.000$00

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

No artigo 175.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 50.000$00

Faculdade de Direito

No artigo 191.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovades por lei . . . . . 40.000$00

Faculdade de Medicina

No artigo 200.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 80.000$00

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

No artigo 209.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 30.000$00

Universidade do Pôrto

Reitoria e Secretaria Geral

No artigo 300.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 5.000$00

Faculdade de Medicina

No artigo 315.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 30.000$00

Faculdade de Engenharia

No artigo 370.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 50.000$00 420.000$00

CAPÍTULO 4.º

Instrução secundária

Liceu de José Estêvão, em Aveiro

No artigo 609.º Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc. . . . . 1.802$50

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

No artigo 617.º Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo. . . . . 16.000$00

Instituto Industrial e Comercial do Pôrto

No artigo 687.º Encargos das instalações:

1) Rendas de casas . . . . . 7.064$20 23.064$20

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 4 de Março de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:271

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa do Douro, representada pela sua direcção e assistida do delegado do Govêrno, a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até o montante de 20:000.000$, e a consignar aos encargos do mesmo empréstimo o fundo de crédito produzido pela aplicação sôbre os vinhos da colheita de 1932 e seguintes da taxa a que se refere o artigo 58.º e seus parágrafos do decreto n.º 21:883, de 19 de Novembro de 1932.

Art. 2.º O empréstimo será destinado pela Casa do Douro ao financiamento dos produtores, seus associados, nos termos dos artigos 57.º, 67.º e 68.º do citado decreto n.º 21:883, e realizado nas condições que vierem a ser acordadas entre a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e a direcção da referida Casa.

Art. 3.º Emquanto êste empréstimo não estiver integralmente amortizado, não poderão ser deminuídas as garantias prestadas pela Casa do Douro, a não ser com o acôrdo da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 4 de Março de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:272

Não estando ainda criado o Instituto de Vinho do Pôrto, mas sendo urgentemente necessário iniciar a propaganda e defesa da justa reputação do vinho do Pôrto no estrangeiro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura autorizado a levantar desde já da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência até à quantia de 100.000$, pela conta do Instituto de Vinho do Pôrto, a que se referem os artigos 117.º e 118.º do decreto n.º 21:883, de 19 de Novembro de 1932, importância essa destinada exclusivamente à propaganda e defesa do vinho do Pôrto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 4 de Março de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Imprensa Nacional de Lisboa